



24805000113649



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Número do processo no 2024/16902 e 24/8050-0011364-9

**2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Alex Cleverton Capeletti – Matrícula 31.618

**3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

É pressurosa a aquisição de móveis prontos para o PROCON, visto que o incêndio, ocorrido no dia 11 de janeiro de 2024, destruiu boa parte dos equipamentos no local.

E ainda cabe ressaltar que essa contratação se dará nos termos do “Convênio *transferegov.br* nº 951387/2023, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do fundo de defesa de direitos difusos, e o Município de Caxias do Sul/RS, com a finalidade de aperfeiçoamento do núcleo de apoio ao superendividamento (NAS) do PROCON Caxias”. De acordo com os termos do convênio, temos apenas 60 dias para publicar o edital, e sendo assim não há tempo hábil para programar, junto a essa, outras compras de mesma natureza.

**4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

O fornecimento dos itens que compõem o processo de aquisição que se estuda deverá observar o a entrega de produtos novos e originais, fornecidos em embalagem original do fabricante. Além disso os produtos fornecidos deverão atender as especificações técnicas mínimas constantes no termo de referência. O prazo de entrega e montagem deve ser de até 30 (trinta) dias.

Na hipótese de ser solicitado algum catálogo para comprovação de características técnicas dos equipamentos ou componentes, este deverá estar escrito em português brasileiro e/ou inglês.

Por se tratar de processo de fornecimento, não se está diante de uma contratação de caráter continuado. Entretanto, a obrigação contratual da execução da garantia deve perdurar durante o tempo de garantia estabelecido para cada item, contado a partir do termo de recebimento definitivo.

Todos os itens devem ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, com tempo de solução fixado pelo fiscal do contrato.

Atualizado em 03/01/22

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



1



24805000113649



## MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

### Justificativa para a inadmissão de consórcios

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, são perfeitamente pertinentes e compatíveis com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

**Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**

### 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Sendo o objeto deste estudo a aquisição e garantia de móveis prontos, verifica-se que há uma ampla variedade de modelos e fabricantes aptos a atender às especificações dos itens que se pretende adquirir. Desta forma, não se vislumbram restrições que possam impedir a participação de eventuais interessados nos fornecimento dos itens.

Atualizado em 03/01/22

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL****6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta neste estudo visa a aquisição de móveis novos a serem instalados no novo imóvel do Procon, o qual substitui o local danificado pelo incêndio, com o propósito de otimizar os serviços prestados pelo PROCON do município, através da melhoria do bem-estar dos servidores e do público.

Para que as atribuições do PROCON possam ser convertidas em ações, além de dispor dos itens, é importante que a garantia dos itens a serem adquiridos abranja peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

A modalidade licitatória será o Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, disputa Item a Item.

**7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

| Cód GRP | Descrição                                                                                                   | Qtd. |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 58415   | ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS COM CHAVE MED. 1.600 x 900 x 500 MM (AxLxP)                                    | 10   |
| 58431   | ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS COM CHAVES MED. 740 X 900 X 500MM (ALT. X LARG. X PROF.)                      | 4    |
| 54418   | CADEIRA FIXA 4 PÉS, EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO                             | 6    |
| 59322   | CADEIRA FIXA EM TECIDO SEM BRAÇO COM ENCOSTO FIXO                                                           | 12   |
| 68126   | CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS                                                                     | 41   |
| 65730   | CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE TELA                                                                           | 10   |
| 67213   | LONGARINA 3 LUGARES COM ESTRUTURA METÁLICA E ASSENTO E ENCOSTO EM AÇO PERFURADO                             | 12   |
| 54428   | MESA EM "L" MEDINDO 1.500 X 650 X 1.500 X 740 MM COM GAVETEIRO FIXO (03 GAVETAS) MEDINDO 350 X 462 X 405 MM | 6    |
| 59324   | MESA DE REUNIÃO OVAL                                                                                        | 1    |
| 66235   | MESA REDONDA PARA REUNIÃO - 1.200 MM DIÂMETRO                                                               | 2    |
| 55225   | MESA RETANGULAR PARA REFEITÓRIO                                                                             | 2    |
| 54423   | MESA DE REUNIÃO RETANGULAR                                                                                  | 1    |

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



3



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**

**8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

| Cód. GRP     | Descrição                                                                                                   | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total          |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|----------------------|
| 58415        | ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS COM CHAVE MED. 1.600 x 900 x 500 MM (AxLxP)                                    | 10   | R\$ 1.534,32   | R\$ 15.343,20        |
| 58431        | ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS COM CHAVES MED. 740 X 900 X 500MM (ALT. X LARG. X PROF.)                      | 4    | R\$ 795,80     | R\$ 3.183,20         |
| 54418        | CADEIRA FIXA 4 PÉS, EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO                             | 6    | R\$ 91,11      | R\$ 546,66           |
| 59322        | CADEIRA FIXA EM TECIDO SEM BRAÇO COM ENCOSTO FIXO                                                           | 12   | R\$ 128,30     | R\$ 1.539,60         |
| 68126        | CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS                                                                     | 41   | R\$ 255,33     | R\$ 10.468,53        |
| 65730        | CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE TELA                                                                           | 10   | R\$ 852,03     | R\$ 8.520,30         |
| 67213        | LONGARINA 3 LUGARES COM ESTRUTURA METÁLICA E ASSENTO E ENCOSTO EM AÇO PERFURADO                             | 12   | R\$ 852,00     | R\$ 10.224,00        |
| 54428        | MESA EM "L" MEDINDO 1.500 X 650 X 1.500 X 740 MM COM GAVETEIRO FIXO (03 GAVETAS) MEDINDO 350 X 462 X 405 MM | 6    | R\$ 798,33     | R\$ 4.789,98         |
| 59324        | MESA DE REUNIÃO OVAL                                                                                        | 1    | R\$ 820,00     | R\$ 820,00           |
| 66235        | MESA REDONDA PARA REUNIÃO - 1.200 MM DIÂMETRO                                                               | 2    | R\$ 655,80     | R\$ 1.311,60         |
| 55225        | MESA RETANGULAR PARA REFEITÓRIO                                                                             | 2    | R\$ 869,33     | R\$ 1.738,66         |
| 54423        | MESA DE REUNIÃO RETANGULAR                                                                                  | 1    | R\$ 800,08     | R\$ 800,08           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                             |      |                | <b>R\$ 59.285,81</b> |

**9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

O objeto pretendido possui natureza divisível e por isso se submete ao regime de parcelamento estabelecido pelo art. nº 47 da lei 123/06.

**10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

A contratação pretendida não possui inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000113649



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**

**11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:**

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

**12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Espera-se, com esta aquisição, proporcionar a melhoria contínua da qualidade dos serviços e atendimentos à comunidade de Caxias do Sul, bem como, a ininterruptão do serviço administrativo, uma vez que a estrutura do imóvel, que também é compreendida pelos armários, mesas e cadeiras, são necessários para tal.

**13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Não se aplica.

**14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados nos meios formais já elencados no tópico 3 (três) deste estudo.

**15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar supracitado, afinal o estudo mostra que a aquisição dos itens está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação alinhar-se às finalidades do Órgão.

Caxias do Sul, 16 de abril de 2024.

**Alex Cleverton Capeletti – Matr. 31.618**  
**Gerencia de Compras e Contratações Públicas**  
**Diretoria Financeira, de Compras e de**  
**Licitações - SMRHL**

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



5



24805000113649

Nome do documento: ETP\_MOVEIS\_PRONTOS.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

ALEX CLEVERTON CAPELETTI

PMCXSUL / SMRHL-GCCP / 31618

16/04/2024 15:32:33





# **ETP – ANEXO I**

## **JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS**



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSO HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

## **JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS**

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**